

**LEI Nº 5012/2017,
DE 08 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos, em altura compatível para o uso de cadeirantes e pessoas com nanismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As agências bancárias estabelecidas no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, que mantenham serviço de auto-atendimento com o emprego de caixas eletrônicos, deverão disponibilizar aos seus clientes, no mínimo, um terminal em altura compatível com o manuseio e a necessidade de cadeirantes e pessoas com nanismo.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, para providenciarem a instalação e o efetivo funcionamento dos respectivos terminais em suas agências, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 3º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - multa, no valor de 5 UFM, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- II - suspensão do alvará para funcionamento;
- III - outras medidas pertinentes a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º. No ato do requerimento de emissão de alvará de funcionamento ou desua renovação, as agências ficam obrigadas a comprovar a instalação do caixa eletrônico de auto-atendimento, nos termos desta lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 8 de maio de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal